



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 316/2017

Dispõe sobre os vencimentos e gratificações dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder atualização linear monetária dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos municipais em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a partir do dia 1º de maio de 2017. Art. 2º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos servidores municipais inativos e pensionistas. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos nos termos do art. 1º. Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a conceder reajuste linear dos vencimentos, salários e gratificações dos servidores públicos municipais de São Paulo. A intenção é garantir a recuperação do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos do município para que os mesmos não sejam corroídos pela inflação, de acordo com o seu direito e o previsto pela Constituição Federal no seu artigo 37, inciso X. O projeto em tela se justifica ao buscar isonomia com o Projeto de Lei 216 de 2017 da Mesa Diretora já aprovado nesta Casa e o Projeto de Lei 224 de 2017 do Tribunal de Contas que tramita nesta Edilidade e deve ser aprovado em breve. Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.